

Convênio nº 060/2014 Processo Administrativo nº 48.598/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO O ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, estabelecida nesta cidade na Avenida João Batista Carnieto, nº 540- Jardim Continental, inscrita no CNPJ sob nº. 50.823.988/0001-67, neste ato, representada por seu Presidente ADEMIR PELÍCIA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 5.598.729 e inscrito no CPF sob nº 515.232.648-53, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº. 48.598/2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio em conformidade com o Termo de Responsabilidade nº 014/2014 apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando proporcionar o resgate dos compromissos vitais indispensáveis a integração do deficiente ao meio em que vive, juntamente com seus familiares.

Página 1 de 5



Convênio nº 060/2014 Processo Administrativo nº 48.598/2013

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Propiciar um maior conhecimento sobre a importância e a valorização do trabalho das pessoas com deficiência, como forma de inclusão social, bem como criar melhores oportunidades para uma participação mais ativa na sociedade, buscando a sua promoção social;
- 2.1.1.4 Orientar e auxiliar os deficientes e seus familiares, quanto à educação, saúde, acessibilidade, psicossocial, preparação e encaminhamentos ao mercado de trabalho e a semi-profissionalização dos mesmos;
- 2.1.1.5 Proporcionar o resgate dos componentes vitais indispensáveis a integração do deficiente ao meio em que vive, juntamente com seus familiares;
- 2.1.1.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.8 Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

Página 2 de 5

Convênio nº 060/2014 Processo Administrativo nº 48.598/2013

- 2.1.1.9 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parceladas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 0079-5 conta corrente nº. 27.851-3
 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU ADEFIB;
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

Página 3 de 5



Convênio nº 060/2014 Processo Administrativo nº 48.598/2013

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 27.851-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicarem os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS – 22601 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Página 4 de 5

Convênio nº 060/2014 Processo Administrativo nº 48.598/2013

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

 $^{\prime}$ $^{\prime}$

Botucatu,

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR PELICIA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB

PRESIDENTE

Testemunha

1 1000

RG:

Sueli Isabel Tamelini RG: 9.934.373

CPF:

234932.638-15

Vanda Tingo Silva Zamuner Assistente Social CRESS nº 10.558

Chefe da Divisão

RG: 9.365.422

CPF: 834.837.569-68